



Prefeitura Municipal de Gonçalves Estado de Minas Gerais

Projeto de Lei Nº 42 de 30 de Agosto de 2026.

"Estima a receita e fixa a despesa do Município de Gonçalves para o exercício financeiro de 2.027 e dá outras providências."

O Povo do Município de Gonçalves, por seus representantes aprova e eu, Prefeito do Município, sanciono a seguinte lei:

Art.1º - Esta lei estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício financeiro de 2.027, compreendendo:

I - o orçamento fiscal referente aos Poderes do Município, seus órgãos e fundos;

II - o orçamento da seguridade social referente aos Poderes do Município, seus órgãos e fundos;

Art.2º - A receita total do Município é estimada em R\$ 52.500.000,00 (Cinquenta e Dois Milhões e Quinhentos Mil Reais) decorrerá da arrecadação dos tributos, contribuições e de outras receitas correntes e de capital, previstas na legislação vigente, de acordo com os quadros anexos a esta lei, e obedecerá aos seguintes desdobramentos da origem dos recursos e classificação econômica:

RECEITAS POR FONTE DE RECURSO	
Receitas Correntes	
Impostos, Taxas E Contribuições De Melhoria	6.702.000,00
Contribuições	1.412.000,00
Receita Patrimonial	2.960.700,00
Receita De Serviços	25.000,00
Transferências Correntes	43.476.500,00
Outras Receitas Correntes	624.000,00
Receitas Correntes - Intraorçamentárias	
Contribuições - Intra-orçamentárias	3.108.000,00
Subtotal	58.308.200,00
Dedução Para Formação Do Fundeb	-5.974.200,00
Subtotal	-5.974.200,00
Recursos Arrecadados Em Exercícios Anteriores	166.000,00
Sub Total	166.000,00
Total Geral	52.500.000,00

Art.3º - A despesa total é fixada no mesmo valor da receita total, R\$ 52.500.000,00 (Cinquenta e Dois Milhões e Quinhentos Mil Reais), e serão realizadas segundo a discriminação dos anexos desta lei.

I - As despesas do Município de Gonçalves apresentam a seguinte composição por funções de



Prefeitura Municipal de Gonçalves Estado de Minas Gerais

governo:

DISTRIBUIÇÃO DA DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO	
Legislativa	1.892.000,00
Essencial A Justiça	150.000,00
Administração	4.093.119,04
Segurança Pública	81.500,00
Assistência Social	1.764.000,00
Previdência Social	5.231.100,00
Saúde	13.223.930,96
Educação	11.404.900,00
Cultura	2.096.000,00
Urbanismo	2.633.450,00
Habitação	51.500,00
Saneamento	69.000,00
Gestão Ambiental	1.364.500,00
Agricultura	115.000,00
Comércio E Serviços	654.000,00
Comunicações	30.000,00
Energia	360.000,00
Transporte	3.168.000,00
Desporto E Lazer	399.000,00
Encargos Especiais	500.000,00
Reserva De Contingência	3.219.000,00
Total Geral	52.500.000,00

II - as despesas do Município de Gonçalves apresentam a seguinte composição por órgãos:

DISTRIBUIÇÃO DA DESPESA POR ÓRGÃOS	
Gabinete E Secretaria	1.892.000,00
Gabinete	315.000,00
Procuradoria Municipal	150.000,00
Controle Interno	94.500,00
Departamento Municipal De Administração	5.210.719,04
Departamento De Turismo E Cultura	2.750.000,00



Prefeitura Municipal de Gonçalves Estado de Minas Gerais

Departamento De Educação	11.404.900,00
Departamento Esporte, Lazer E Juventude	399.000,00
Departamento De Saúde	13.223.930,96
Departamento De Assistência Social	1.636.500,00
Departamento De Infraestrutura	3.033.950,00
Departamento De Meio Ambiente Agricultura E Pecuária	1.872.500,00
Departamento Municipal De Frotas E Trânsito	2.860.000,00
Instituto De Previdência - Prevgon	7.657.000,00
Total Geral	52.500.000,00

III - As despesas do Município de Gonçalves apresentam a seguinte composição por categorias e grupo de natureza de despesa:

DISTRIBUIÇÃO DA DESPESA POR CATEGORIAS E GRUPO DE NATUREZA DE DESPESA

Despesas Correntes	
Pessoal E Encargos Sociais	25.780.004,89
Juros E Encargos Da Dívida	1.000,00
Outras Despesas Correntes	20.686.680,94
Subtotal	46.467.685,83
Despesas De Capital	
Investimentos	2.811.314,17
Amortização Da Dívida	2.000,00
Subtotal	2.813.314,17
Reserva De Contingência Ou Reserva Do Rpps	
Reserva De Contingência Ou Reserva Do Rpps	3.219.000,00
Subtotal	3.219.000,00
Total Geral	52.500.000,00

Art. 4º. Os créditos orçamentários constantes desta Lei ficam aprovados até o nível de modalidade de aplicação, conforme detalhamento constante dos anexos que a integram, observadas as disposições da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e das demais normas aplicáveis.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - abrir créditos suplementares até o limite de 29,00% (Vinte e Nove por cento) do valor total do orçamento nas dotações que se fizerem insuficientes durante a execução orçamentária de 2.027, podendo, para tanto, utilizar-se de anulação parcial e/ou total de dotações conforme dispõe o artigo 43 da Lei nº 4.320/64.

II - abrir créditos suplementares às dotações do orçamento para o exercício de 2.027, podendo, para tanto, utilizar o excesso de arrecadação efetivamente realizado, até o limite de 29,00% (Vinte e



Prefeitura Municipal de Gonçalves Estado de Minas Gerais

Nove por cento) do valor total do orçamento.

III - abrir créditos suplementares às dotações do orçamento para o exercício de 2.027, podendo, para tanto, utilizar o superávit financeiro verificado no exercício anterior, até o limite de 29,00% (Vinte e Nove por cento) do valor total do orçamento.

IV - promover as medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da receita.

Art. 6º A execução da programação orçamentária constante desta Lei observará as metas e prioridades estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2.027, bem como os princípios da legalidade, da transparência, da eficiência, do equilíbrio fiscal e da responsabilidade na gestão fiscal.

Art. 7º A execução da programação orçamentária aprovada por meio de emendas parlamentares individuais e de bancada observará o disposto na Constituição Federal, na Lei Orgânica do Município, na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2.027 e nas demais normas aplicáveis.

§ 1º As programações decorrentes das emendas de execução obrigatória serão executadas em conformidade com os limites constitucionais e legais, observados os impedimentos de ordem técnica devidamente justificados.

§ 2º Na hipótese de impedimento de ordem técnica que inviabilize a execução da programação orçamentária, serão observados os procedimentos previstos na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na legislação municipal pertinente.

Art. 8º Os repasses financeiros destinados ao Poder Legislativo serão realizados pelo Poder Executivo em conformidade com o disposto no art. 168 da Constituição Federal e observados os limites estabelecidos no art. 29-A da Constituição Federal.

§ 1º Até 30 (trinta) dias após a publicação desta Lei, o Poder Legislativo estabelecerá, por ato próprio, sua programação financeira e o cronograma de desembolso mensal.

§ 2º Não estabelecida a programação prevista no § 1º deste artigo, a entrega dos recursos financeiros destinados à Câmara Municipal será realizada em parcelas mensais correspondentes a 1/12 (um doze avos) do montante da despesa fixada para o Poder Legislativo, até o dia 20 de cada mês, observado o disposto no inciso III do § 2º do art. 29-A da Constituição Federal.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gonçalves, 30 de Agosto de 2026.

Marcio Donizetti De Oliveira
Prefeito Municipal